



Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC)
Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina (Esmesc)

Regimento Interno – Esmesc

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS FINS

Art. 1º – A Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina, doravante identificada pela sigla Esmesc, é órgão executivo da Associação dos Magistrados Catarinenses, aqui designada pela sigla AMC, e se regerá pelo Estatuto da AMC e por este Regimento Interno.

Parágrafo único – O presente Regimento Interno trata da organização e das atribuições gerais da Esmesc, define a estrutura, caracterizando suas relações e subordinações, descreve as atribuições específicas e comuns, os cargos de direção, assessoramento e execução e fixa normas gerais operacionais.

Art. 2º – São finalidades da Esmesc:

I – preparar, doutrinária e tecnicamente, candidatos para o concurso de ingresso na Magistratura;

II – propiciar meios para a especialização, aperfeiçoamento e atualização dos Magistrados;

III – oportunizar a servidores e serventuários do Poder Judiciário o aprimoramento em Administração Pública, Direito e outros ramos de saber, para que melhor contribuam à prestação jurisdicional e à consolidação do prestígio do Poder Judiciário;

IV – concorrer para o aprimoramento cultural e jurídico dos bacharéis;

V – colaborar para aperfeiçoar princípios e garantias de tutela e respeito à pessoa humana, às instituições democráticas, aos ideais de verdade e justiça e ao Poder Judiciário;

VI – incentivar a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, colaborando para o aperfeiçoamento das leis e para a realização da Justiça.

Art. 3º – Para a consecução de seus fins, a Esmesc promoverá:

I – cursos de preparação para o concurso de ingresso na Magistratura Catarinense;



- II – cursos de extensão, aperfeiçoamento e atualização;
- III – seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades culturais destinadas a aprimorar o homem e o profissional;
- IV – intercâmbios com outras Escolas de Magistratura e instituições universitárias;
- V – publicação de relatórios de estudos e pesquisas e de trabalhos e artigos de discentes, docentes, Magistrados e autores convidados;
- VI – cursos de pós-graduação *lato sensu* - Especialização, e *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado, em convênio com instituições universitárias.

Parágrafo único – O Diretor-Geral da Esmesc, ouvido o Diretor de Ensino, poderá instituir Núcleos de Estudos Avançados para o desenvolvimento de pesquisas jurídicas, conforme Regulamento específico.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS, CULTURAIS E CIENTÍFICAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Das Atividades de Ensino

- Art. 4º – Para as atividades de Ensino a Esmesc adota o regime de cursos modulares.
- Art. 5º – Os cursos oferecidos pela Esmesc serão de preparação para o concurso da Magistratura catarinense, de atualização, aprimoramento e aperfeiçoamento.
- Art. 6º – Os cursos e outras atividades de ensino poderão ser realizados na capital e outras cidades do Estado de Santa Catarina.
- Art. 7º – Precede a realização de qualquer curso a elaboração de projeto didático-pedagógico e de viabilidade, que deverá ser analisado pelo Conselho de Classe e aprovado pelo Diretor-Geral.
- Art. 8º – A Esmesc poderá oferecer cursos de pós-graduação em convênio com instituições universitárias nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação pertinente.



Art. 9º – Nos cursos e atividades desenvolvidas pela Esmesc, será aferido o aproveitamento do aluno conforme o estabelecido no Regulamento específico.

SEÇÃO II Do Conselho de Classe

Art. 10 – O Conselho de Classe é órgão orientador, unificador e decisório da Esmesc no que se refere à avaliação das atividades curriculares, docentes e discentes e exerce a assessoria ao Diretor-Geral nos assuntos que este lhe encaminhar para parecer.

Art. 11 – Constituem o Conselho de Classe:

- I – o Diretor-Geral da Esmesc, seu Presidente nato;
- II – o Diretor de Ensino;
- III – o Diretor Cultural;
- IV – o Diretor de Extensões;
- V – o Coordenador Geral e Pedagógico, seu Secretário.

Art. 12 – Compete ao Conselho de Classe:

- I – manter a qualidade na organização e na avaliação das atividades da Esmesc, dos professores e alunos de seus cursos, indicando ao Diretor-Geral as medidas necessárias para tanto;
- II – decidir os recursos fundamentados, de natureza didático-pedagógica, apresentados pelos discentes;
- III – apreciar outros assuntos que lhe forem encaminhados pelo Diretor-Geral, pelo Diretor de Ensino, pelo Diretor Cultural ou pelo Diretor de Extensões da Esmesc.

Art. 13 – O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Geral da Esmesc.

SEÇÃO III Da Divulgação dos Trabalhos Científicos

Art. 14 – A Esmesc poderá dar ampla divulgação aos trabalhos científicos de seus Professores, Magistrados, Autores convidados e Alunos, após aprovação e recomendação do Conselho Editorial.



ESMESC

Escola Superior
da Magistratura
do Estado de
Santa Catarina

Parágrafo único – Para cumprir o propósito enunciado no *caput* do presente artigo, a Esmesc poderá editar livros, revistas e periódicos.

SEÇÃO IV

Das Atividades de Estudos, Pesquisas e das Promoções Culturais

Art. 15 – Além das atividades de ensino, a Esmesc poderá patrocinar atividades de estudos, pesquisas e promoções destinadas à mais ampla e completa formação intelectual do Magistado e aprimoramento dos alunos da Esmesc.

Parágrafo único – Para a execução de atividades de estudos e pesquisas, a Esmesc poderá criar Núcleos de Estudos Avançados, conforme regulamentação própria expedida pelo Diretor-Geral.

Art. 16 - Poderão ser instituídos concursos e prêmios para Magistrados e Funcionários do Poder Judiciário, Alunos da Esmesc, Funcionários da AMC, universitários e público em geral, sempre privilegiando aspectos teóricos e práticos relacionados com a atividade judicante.

Parágrafo único – O Diretor-Geral da Esmesc, a partir das propostas do Diretor Cultural, disciplinará a realização de cada atividade cultural por meio de Portaria que estabelecerá regulamentação específica.

CAPÍTULO II

Do Curso de Preparação para a Magistratura Estadual

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 17 – O Curso de Preparação para a Magistratura será precedido de Projeto Didático-Pedagógico contendo: justificativa, objetivos, metodologia, regulamentação legal, público-alvo, formas de operacionalização, local de realização, carga horária total e duração, calendário letivo, número de vagas, processo de seleção de candidatos, formas de avaliação, critérios de frequência, estrutura curricular, ementas das disciplinas, carga horária de cada disciplina, corpo docente e práticas pedagógicas.

Art. 18 – O Curso de Preparação para a Magistratura poderá funcionar, num ou mais de seus Módulos, em caráter eventual, em outras cidades do Estado de Santa Catarina que apresente no mínimo as seguintes condições:



- I – ser sede de Instituição de Educação Superior;
- II – ter Curso de Direito devidamente reconhecido pelo MEC;
- III – oferecer instalações físicas e humanas adequadas ao seu funcionamento, conforme prévia avaliação do Conselho de Classe da Esmesc.

SEÇÃO II Dos Módulos

Art. 19 - O Curso de Preparação para à Magistratura será oferecido em três módulos distintos:

a) Módulo I: São 375 horas de aulas presenciais, que consolidam os conhecimentos teóricos essenciais para o Concurso da Magistratura, com a opção de pós-graduação lato sensu.

b) Módulo II: Programa de ensino desenvolvido com caráter técnico e prático, com ênfase em provas e teses de concursos anteriores, desenvolvidos em 375 horas, contemplando conteúdos de formação humanística, com a opção de pós-graduação lato sensu;

c) Módulo III: Denominado "Residência Judicial", tem por finalidade o aprendizado da atividade prático-jurídica, realizado no gabinete de magistrado de 1º ou 2º grau. Programa auxiliado por meio de bolsa de estudo, ofertada pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, no período de 24 meses, de 4 a 6 horas diárias de atividade nos dias úteis da semana. Paralelamente a essas atividades jurisdicionais, os residentes judiciais são motivados à continuidade dos estudos nos Laboratórios em ambiente virtual da Esmesc.

Parágrafo único – O detalhamento dos três Módulos em seus aspectos didático-pedagógicos, administrativos e operacionais constará de Regulamentação específica aprovada por Portaria do Diretor-Geral da Esmesc.

Art. 20 – A Esmesc disponibilizará aos alunos matriculados, antes do início de cada Módulo, as informações necessárias, compreendendo o programa das disciplinas, o tempo de duração do Módulo, a relação do Corpo Docente e respectiva titulação e o sistema de avaliação do rendimento escolar.



SEÇÃO III

Da Inscrição e do Processo Seletivo

Art. 21 – A abertura e as condições de inscrição e o processo de seleção dos alunos para os cursos oferecidos pela Esmesc deverão ser divulgados por meio de edital publicado na página eletrônica, contendo as seguintes informações:

- I - local e horário do curso, relação das disciplinas e respectiva carga horária;
- II - requisitos exigidos para a inscrição;
- III - valor da taxa de inscrição e das mensalidades;
- IV - números de vagas;
- V - prazo e local de inscrição;
- VI - matérias integrantes do teste de seleção, se for o caso;
- VII - critérios de seleção, se for o caso.

Art. 22 – As vagas para cada Módulo serão indicadas nos respectivos editais.

SEÇÃO IV

Da Matrícula

Art. 23 – Para efetivar a matrícula o candidato deverá apresentar os documentos e cumprir os quesitos discriminados no respectivo edital.

§ 1º A matrícula é única e válida para o Módulo para o qual o candidato foi aprovado.

§ 2º A Esmesc reserva-se o direito de só abrir e manter turmas com um número mínimo de 30 (trinta) alunos nos Módulos I e II e 15 (quinze) no Módulo III.

Art. 24 - O aluno poderá solicitar trancamento ou desistência do curso, obedecidas as disposições de portaria própria emitida pelo Diretor-Geral da Esmesc.

§1º - O prazo máximo de trancamento do curso será de 12 (doze) meses;

§2º - No final do prazo de trancamento requerido, o aluno deverá informar o seu retorno, anteriormente à efetivação das matrículas de novos alunos, sob pena de perda da vaga e pagamento da cláusula penal compensatória equivalente ao valor de uma (01) mensalidade;

**SEÇÃO V****Do Processo de Avaliação e Aproveitamento**

Art. 25 – A avaliação abrange os aspectos de assiduidade e aproveitamento, conforme os critérios estabelecidos nos Regulamentos específicos dos Módulos I, II e III.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência às atividades do curso, e entende-se por aproveitamento o grau de aplicação do aluno aos estudos teóricos e às atividades práticas.

§ 2º A frequência e as avaliações serão obrigatórias, podendo o controle da frequência ser feito por qualquer meio.

Art. 26 – O aluno dos Módulos I e II poderá solicitar o abono de faltas por meio de requerimento ao Diretor de Ensino da Esmesc e o do Módulo III ao Magistrado-Orientador, nos termos dos Regulamentos específicos.

Art. 27 – O aproveitamento do aluno nas atividades de cada Módulo será avaliado nos termos dos respectivos Regulamentos.

Art. 28 – As avaliações serão representadas por notas de 0 (zero) a 10 (dez) nos Módulos I, II e III. No módulo III o resultado final da avaliação será registrado pela denominação aprovado ou reprovado.

Art. 29 – Para a aprovação no Curso de Preparação para a Magistratura, o aluno dependerá da obtenção da nota mínima 7 (sete) em cada disciplina ou atividade prática, conforme os Regulamentos específicos de cada Módulo.

SEÇÃO VI**Do Corpo Docente**

Art. 30 – O corpo docente da Esmesc será constituído de:

- I – Magistrados;
- II – Docentes e profissionais de reconhecida capacidade para o magistério superior;
- III – Operadores Jurídicos de notório saber;



IV – Profissionais de outros ramos de conhecimento.

Art. 31 – O Diretor-Geral convidará os Professores para a composição do Corpo Docente de cada Módulo.

§ 1º O convite terá validade apenas pelo prazo correspondente a um semestre letivo.

§ 2º O convite semestral pode ser renovado, conforme decisão do Diretor-Geral, quantas vezes for conveniente à política pedagógica adotada pela Escola.

Art. 32 – O corpo docente é integrado pelas categorias de Professores Convidados Temporários e Magistrados-Orientadores Temporários, cujas atividades são especificadas nos Regulamentos dos Módulos; os demais serão convidados a proferir palestras, conferências e seminários, bem como a exercer a coordenação de Núcleos de Estudos Avançados.

Art. 33 – O valor da gratificação por aula ou atividade realizada será arbitrado episodicamente, nos termos de Portaria específica do Diretor-Geral.

Art. 34 – É vedado o magistério na Esmesc ao integrante de Comissão do Concurso para a Magistratura Estadual.

Art. 35 – São atribuições do Professor Convidado Temporário:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Diretor de Ensino;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina ou atividade, cumprindo integralmente o programa e a carga horária e direcionando suas aulas ou atividades para o Concurso da Magistratura Catarinense;

III – registrar no sistema acadêmico a matéria lecionada ou a atividade realizada até três dias antes do término do semestre;

IV – planejar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho discente, segundo as metodologias adequadas às características das matérias de ensino;

V – elaborar as questões que serão utilizadas no teste simulado, aplicado semestralmente conforme os Regulamentos específicos do Módulo I;

VI – observar o regime disciplinar da Esmesc;

VII – participar das reuniões e trabalhos pedagógicos da Esmesc quando convocado;



- VIII – realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- IX – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento, nos Regulamentos específicos dos Módulos I e II e demais determinações oriundas do Diretor-Geral.

Art. 36 – São atribuições do Magistrado-Orientador Temporário:

- I – orientar os alunos do Módulo III no treinamento prático em atividade jurídica, conforme o Regulamento específico;
- II – avaliar o aluno-residente conforme as regras do Regulamento específico;
- III – participar das reuniões e trabalhos da Esmesc quando convocado;
- IV – realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- V – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento, no Regulamento específico do Módulo III e demais determinações oriundas do Diretor-Geral.

SEÇÃO VII

Do Corpo Discente

Art. 37 – O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos ministrados pela Esmesc.

Art.38 – Aos ex-alunos que tenham concluído satisfatoriamente o Módulo I, II ou Modelo pedagógico anterior a 2004, será assegurado o acesso a seleção para a Residência Judicial, em igualdade de condições com os demais participantes.

Art. 39 – São direitos dos alunos regularmente matriculados:

- I – ser tratado com urbanidade e respeito pela Direção, pelos professores, funcionários e colegas;
- II – frequentar as aulas, participando das atividades curriculares;
- III – utilizar as salas de aula e demais dependências da Esmesc;
- IV – apontar as dificuldades encontradas em relação aos professores, estrutura e serviços da Escola;
- V – requerer revisão de avaliações, quando previsto e dentro do prazo estabelecido no respectivo edital;
- VI – interpor recursos nas situações jurídicas e prazos previstos;
- VII – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 40 – São deveres do aluno:



- I – ter assiduidade às aulas e diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;
- II – atender aos dispositivos regulamentares no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos instrumentos de atividades do rendimento escolar e ao pagamento das taxas e mensalidades escolares;
- III – abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e da Esmesc, aos professores, funcionários e aos próprios colegas;
- IV – zelar pela conservação do prédio e dos equipamentos;
- V – indenizar os danos causados ao patrimônio da Escola;
- VI – tratar com urbanidade e respeito os Diretores, os professores, funcionários e colegas;
- VII - observar o regime disciplinar instituído neste Regimento.

Art. 41 – Ficam vedadas, no âmbito da instituição, as atividades de natureza político-partidária, a participação em entidades estranhas ao propósito da Esmesc, e portar, no recinto escolar, armas ou qualquer outro objeto perigoso.

SEÇÃO VIII **Do Regime Disciplinar do Corpo Discente**

Art. 42 – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

Parágrafo único – A pena de suspensão implica consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição e, durante esse tempo, fica impedido de frequentar as dependências da Esmesc e participar de qualquer atividade acadêmica.

Art. 43 – Cabe ao Diretor de Ensino a aplicação das sanções disciplinares de advertência, e, ao Diretor-Geral, as de suspensão e de desligamento.

§ 1º A aplicação da sanção que implique afastamento das atividades acadêmicas é precedida de inquérito, no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 2º Ao Diretor-Geral cabe determinar a abertura de inquérito e constituir Comissão



de Inquérito, que deverá ser formada por no mínimo três professores por ele designados.

§ 3º O prazo para conclusão do inquérito é de no máximo 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa é de 10 (dez) dias e para apresentação do recurso é de 5 (cinco) dias a partir do conhecimento do inquérito.

§ 4º O Diretor de Ensino poderá agir pelo critério da verdade sabida para aplicação de penas de advertência nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido flagrado por professor ou membro do corpo técnico-administrativo da Esmesc na prática de falta disciplinar.

Art. 44 – O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

Art. 45 – As penas previstas no art. 42 deste Regimento são aplicadas nos seguintes casos:

I – advertência verbal:

a) por descortesia aos Diretores e Coordenadores, membros do Corpo Técnico-administrativo, membros do Corpo Docente e Discente ou qualquer outra autoridade da Esmesc ou da AMC;

b) por perturbação da ordem nas dependências da Esmesc ou da AMC;

c) por prejuízo material ao patrimônio da Esmesc ou da AMC, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos;

II – advertência por escrito:

a) na reincidência dos itens *a* e *b* do inciso I;

b) por ofensa ou agressão verbal a outro Aluno ou Funcionário da Esmesc ou da AMC;

III – suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pela Esmesc ou AMC;

IV – desligamento:

a) por reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão física ao Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Coordenadores, membros do corpo docente, membros do corpo técnico-administrativo, membros do corpo discente ou autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;



- d) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- e) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Esmesc ou à AMC.

SEÇÃO IX

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 46 – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, por:

a) transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção a critério da Direção de Ensino;

b) falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada;

II – advertência por escrito: por reincidência nas faltas previstas no item I;

III – suspensão por:

a) não-cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina de que é responsável;

b) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Esmesc ou da AMC baseadas em lei e nas disposições deste Regimento;

c) desrespeito, em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento;

IV – dispensa por:

a) reincidência na falta prevista na alínea *b* do item III;

b) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida da Esmesc.

Parágrafo único – São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Diretor de Ensino;

II – de suspensão e de dispensa, o Diretor-Geral.



TÍTULO III **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO ÚNICO **Dos Órgãos da Administração**

- Art. 47 – A estrutura administrativa da Esmesc é composta pelos seguintes órgãos:
- I – Direção Geral tendo como titular o Diretor Geral;
 - II – Direção de Ensino tendo como titular o Diretor de Ensino;
 - III – Direção Cultural tendo como titular o Diretor Cultural;
 - IV – Direção de Extensões tendo como titular o Diretor de Extensões;
 - V – Coordenação Geral e Pedagógica, tendo como titular o Coordenador Geral e Pedagógico; e
 - VI – Biblioteca, dirigida pelo Coordenador da Biblioteca.

SEÇÃO I **Do Diretor-Geral**

Art. 48 – O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da AMC.

Parágrafo único – O Diretor-Geral exercerá suas funções pelo prazo coincidente com o mandato do Presidente da AMC.

Art. 49 – Compete ao Diretor-Geral da Esmesc:

- I – escolher e nomear o Diretor de Ensino, o Diretor Cultural, o Diretor de Extensões, o Coordenador Geral e Pedagógico e o Coordenador da Biblioteca;
- II – exercer a coordenação geral da composição e execução da política cultural, de ensino e de pesquisa da Esmesc, supervisionando o trabalho dos Diretores e Coordenadores;
- III – selecionar os professores para os cursos e módulos ofertados pela Esmesc;
- IV – coordenar:
 - a) a execução das atividades administrativas e técnico-pedagógicas desenvolvidas pela Esmesc, cumprindo e fazendo cumprir as leis do ensino e as normas deste Regimento Interno;
 - b) a atualização e a observância dos currículos e dos programas de ensino, assegurando a unidade, a coerência e a qualidade do ensino ministrado;



ESMESC

Escola Superior
da Magistratura
do Estado de
Santa Catarina

- V – convocar e presidir o Conselho de Classe;
- VI – promover:
- a) a implementação de diretrizes referentes ao processo de seleção e matrícula dos alunos;
- b) o rigoroso controle das despesas realizadas pela Esmesc;
- VII – implementar critérios para verificação de assiduidade e rendimento escolar;
- VIII – nomear comissão para elaborar e corrigir as provas para a seleção ao ingresso no Curso de Preparação para a Magistratura, quando for o caso;
- IX – destituir o Diretor de Ensino, o Diretor Cultural, o Diretor de Extensões, o Coordenador Geral e Pedagógico e o Coordenador da Biblioteca;
- X – prestar:
- a) informações ao Presidente da AMC sobre o andamento dos projetos e das atividades desenvolvidas pela Esmesc;
- b) informações necessárias à proposta orçamentária da AMC e as que se referem ao patrimônio da AMC para efeitos de controle contábil;
- XI – elaborar:
- a) e implementar normas e regulamentos referentes às atividades desenvolvidas pela ESMESC, assinando as respectivas Portarias aprobatórias;
- b) relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela Esmesc;
- XII – expedir, conferir e assinar diplomas e certificados, quando for o caso;
- XIII – ativar e incentivar intercâmbios educacionais, culturais e científicos com instituições, fundações e organizações nacionais e estrangeiras relativas às atividades desenvolvidas pela Esmesc;
- XIV – dirigir a Revista da Esmesc;
- XV – realizar outras atividades que se façam necessárias para o bom andamento da Escola.

Parágrafo único – Quando a matéria objeto de Portaria implicar despesas, o Diretor-Geral da Esmesc obterá a anuência do Presidente da AMC expressa por meio do seu “de acordo” constante no ato normativo em questão.

SEÇÃO II Da Direção de Ensino

Art. 50 – A Direção de Ensino, subordinada ao Diretor-Geral da Esmesc, tendo com o titular o Diretor de Ensino, é encarregada de acompanhar, supervisionar e providenciar assistência técnico-pedagógica ao corpo docente, visando ao aprimoramento do processo



de Ensino e Aprendizagem.

Art. 51 – Compete ao Diretor de Ensino:

- I – atualizar e observar os currículos e programas de ensino, assegurando a unidade, a coerência e a qualidade do ensino ministrado;
- II – implementar critérios para verificação da assiduidade e rendimento escolar;
- III – aplicar as penalidades de sua competência previstas neste regimento e nas regulamentações específicas;
- IV – participar do Conselho de Classe com direito a voz e a voto;
- V – substituir o Diretor-Geral em suas faltas, licenças ou impedimentos temporários, acumulando as funções de Diretor-Geral em exercício com as de Diretor de Ensino;
- VI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral.

SEÇÃO III Da Direção Cultural

Art. 52 – A Direção Cultural, subordinada ao Diretor-Geral da Esmesc, tendo como titular o Diretor Cultural, é encarregada de projetar, supervisionar e providenciar a execução de promoções destinadas à formação intelectual e cultural de Alunos, Professores da Esmesc e Magistrados.

Art. 53 – Compete ao Diretor Cultural:

- I – apresentar ao Diretor-Geral projetos de eventos destinados à contínua formação intelectual dos Magistrados e aprimoramento de alunos da Esmesc;
- II – dirigir, acompanhando, supervisionando e promovendo a execução de eventos culturais, zelando pela qualidade dos mesmos;
- III – implementar critérios para verificação da assiduidade e aproveitamento dos participantes nos eventos culturais;
- IV – promover encontros dos Alunos, Professores da Esmesc e Magistrados para debates, reflexões e discussão de temas de interesse ao seu aperfeiçoamento cultural e técnico;
- V – participar do Conselho de Classe com direito à voz e a voto;
- VI – exercer a superintendência dos Núcleos de Estudos Avançados;
- VII – substituir o Diretor de Ensino em suas faltas, licenças ou impedimentos temporários, acumulando as funções de Diretor de Ensino em exercício com as de Diretor Cultural;



VIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral.

SEÇÃO IV

Da Direção de Extensões

Art. 54 – A Direção de Extensões, subordinada ao Diretor-Geral da Esmesc, tendo como o titular o Diretor de Extensões, é encarregada de acompanhar e supervisionar as extensões da Esmesc.

Art. 55 – Compete ao Diretor de Extensões:

- I – implementar critérios para a interiorização da Esmesc;
- II – emitir parecer nos procedimentos de criação de extensões;
- III – acompanhar e supervisionar o funcionamento das extensões;
- IV – participar do Conselho de Classe com direito à voz e a voto;
- V – substituir o Diretor Cultural em suas faltas, licenças ou impedimentos temporários, acumulando as funções de Diretor Cultural em exercício com as de Diretor de Extensões;
- VI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral.

SEÇÃO V

Da Coordenação Geral e Pedagógica

Art. 56 – A Coordenação Geral e Pedagógica, vinculada ao Diretor-Geral, ao Diretor de Ensino, ao Diretor Cultural e ao Diretor de Extensões, é o órgão encarregado de executar as atividades de administração geral e pedagógicas da Esmesc.

Art. 57 – Compete ao Coordenador Geral e Pedagógico:

- I – planejar, organizar, coordenar e supervisionar os serviços da secretaria da Escola, a saber:
 - a) promover o registro relativo à matrícula, trancamento de matrícula, à frequência, ao aproveitamento e à transferência dos alunos;
 - b) confeccionar e expedir atestados, certidões, certificados, diplomas e históricos escolares;
 - c) divulgar e manter atualizado um quadro geral de controle do cronograma de atividades do calendário escolar, do horário de trabalho dos professores, das reuniões pedagógicas;



- d) elaborar relatórios e instruir os processos a serem submetidos ao Diretor Geral;
 - e) velar pela regularidade dos registros dos alunos e cadastramento dos professores;
 - f) providenciar e zelar pelo arquivamento da documentação escolar;
 - g) diligenciar no fornecimento de material didático aos alunos, quando necessário;
 - h) secretariar as reuniões e lavrar as atas;
 - i) manter atualizados os livros de registro e de protocolo da Esmesc;
 - j) organizar e manter cadastro de alunos, professores e ex-alunos, inclusive por meio eletrônico;
- II – prestar as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária da AMC e as que se referem ao patrimônio da AMC para efeitos de controle contábil;
- III – elaborar relatório das atividades desenvolvidas pela secretaria, prestando informação a seu superior sempre que necessário ou solicitado;
- IV – promover o constante desenvolvimento das atividades da secretaria e de seus funcionários;
- V – executar as atividades de organização, implementação e orientação didático-pedagógica da Esmesc, apoio às atividades de docentes e discentes e controle do desempenho docente e da disciplina discente;
- VI – supervisionar as atividades do Coordenador da Biblioteca;
- VII - participar do Conselho de Classe com direito à voz e a voto, secretariando as suas reuniões;
- VIII – realizar outras atividades que se façam necessárias ao bom andamento da secretaria e que se coadunem com o cargo.

SEÇÃO VI Da Coordenação da Biblioteca

Art. 58 – A Biblioteca, subordinada diretamente à Coordenação Geral e Pedagógica, é encarregada da aquisição, do registro, da classificação, catalogação, utilização, organização, guarda e conservação do acervo bibliográfico e de multimeios de interesse às atividades desenvolvidas na instituição.

Art. 59 – Compete ao Coordenador da Biblioteca:

- I – sugerir a aquisição de obras, mantendo atualizado o acervo da biblioteca;
- II – registrar, classificar, catalogar e organizar todo o acervo da biblioteca, facilitando a consulta pelos usuários;
- III – guardar e conservar o acervo, fiscalizando os usuários de modo a manter a



ESMESC

Escola Superior
da Magistratura
do Estado de
Santa Catarina

conservação e proteção do patrimônio da Esmesc;

IV – orientar a impressão e reprografia das obras e materiais disponíveis;

V – promover o auxílio à pesquisa em geral;

VI – exercer outras atividades típicas do setor que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral e Pedagógico.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor-Geral, ouvido o(s) Diretor(es) e/ou Coordenador(es) da(s) área(s) temática(s) pertinentes.

Art. 61 – O presente Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pela Diretoria Colegiada da Associação dos Magistrados Catarinenses, revogados os Regimentos anteriores.

Florianópolis, 22 de junho de 2016.



Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva
Diretor-Geral da Esmesc